

## **JUSTIFICATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**Processo nº:** 3805 / 2025 GABINETE DO PREFEITO

**Objeto:** Montagem e fornecimento de estande de 16 m<sup>2</sup> para o Pavilhão Pará – Municípios na COP 30

### **1. Fundamentação Legal**

Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é permitida a contratação direta por inexigibilidade quando se demonstrar que é inviável a competição, especialmente no caso de fornecedor exclusivo ou quando serviços só possam ser prestados por fornecedor singular.

### **2. Demonstração da Inviabilidade de Competição**

#### **2.1 Declaração de Exclusividade**

Foi anexada a este processo a **Declaração de Exclusividade**, assinada pelo Secretário de Estado de Turismo, Sr. José Eduardo Pereira da Costa, declarando que a empresa **OS PARÁ 2000**, qualificada como organização social, detém exclusividade na organização e comercialização do Pavilhão Pará – Municípios na COP 30. Tal declaração, formal e assinada por autoridade competente, constitui prova documental da exclusividade, conforme exigido para fundamentar a inexigibilidade.

#### **2.2 Singularidade do Objeto**

O objeto a ser contratado envolve não apenas montagem física, mobiliário e decoração, mas integração estética e funcional do estande sob o regime do Pavilhão Pará, exigindo padronização, identidade visual, fornecimento autorizado e coordenação específica com parceiros estaduais. Tais requisitos tornam inviável a pulverização de fornecedores concorrentes sem comprometer a qualidade, a coerência e a operacionalização do estande.

Adicionalmente, não há no mercado conhecedor ou habilitado para realizar o objeto sob as condições exigidas (parceria com governo, logística integrada, equipamentos específicos), conforme levantamento técnico e consultas prévias realizadas.

### **3. Risco, Mérito e Interesse Público**

A adoção da licitação, em caso competitivo, implicaria:

- Fragmentação indevida do objeto, com perda de sinergia técnica.
- Atrasos significativos no cronograma, prejudicando a instalação antes do evento.
- Elevação de custos, devido à complexidade logística e exigências técnicas específicas.
- Risco de inexecução parcial ou entrega de solução incompatível com padrão exigido.

A contratação direta por inexigibilidade, ao contrário, garante segurança, padronização e observância do interesse público, assegurando que o município participe adequadamente no evento.

#### **4. Conclusão**

A diligência empreendida comprova que:

- Há declaração formal de exclusividade feita por autoridade competente;
- O objeto possui características singulares que inviabilizam competição;
- A adoção da licitação resultaria em disfunções operacionais, cronograma comprometido e possível prejuízo ao interesse público.

Por isso, resta demonstrada a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tornando legal e adequada a contratação direta por inexigibilidade para este caso.

**Belém, 14 de outubro de 2025**

**RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO**  
ASSESSOR TÉCNICO  
OAB/PA 16.793